

## ECONOMIA, AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Secretário de Estado da Energia, da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

### Despacho n.º 1427/2016

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificaram que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, ainda, que, em situações fundamentadas, possam ser levantadas as referidas proibições legais, pelo que a Enercaramulo — Produção de Energia, Unipessoal, L.ª, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, o reconhecimento como ação de interesse público da construção do Parque Eólico do Guardão.

Considerando que o projeto em causa se desenvolve no contexto da Estratégia Nacional de Energia (ENE 2020), do Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) e do Plano Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) na vertente da promoção da produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, na sequência do que o Governo lançou procedimento concursal, denominado «Concurso Eólicas — fase C», para atribuição de potências de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público, de cuja adjudicação resultou o projeto em apreço promovido pela Enercaramulo;

Considerando que o projeto assenta nos objetivos de interesse geral que estão associados ao incremento da produção de energia com origem em fontes renováveis, contribuindo para a redução da dependência energética nacional e redução das emissões de CO<sub>2</sub>;

Considerando que o projeto beneficia diretamente a população do concelho de Tondela, colmatando as necessidades existentes;

Considerando que o presente despacho não isenta a Enercaramulo — Produção de Energia, Unipessoal, L.ª, do cumprimento dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis;

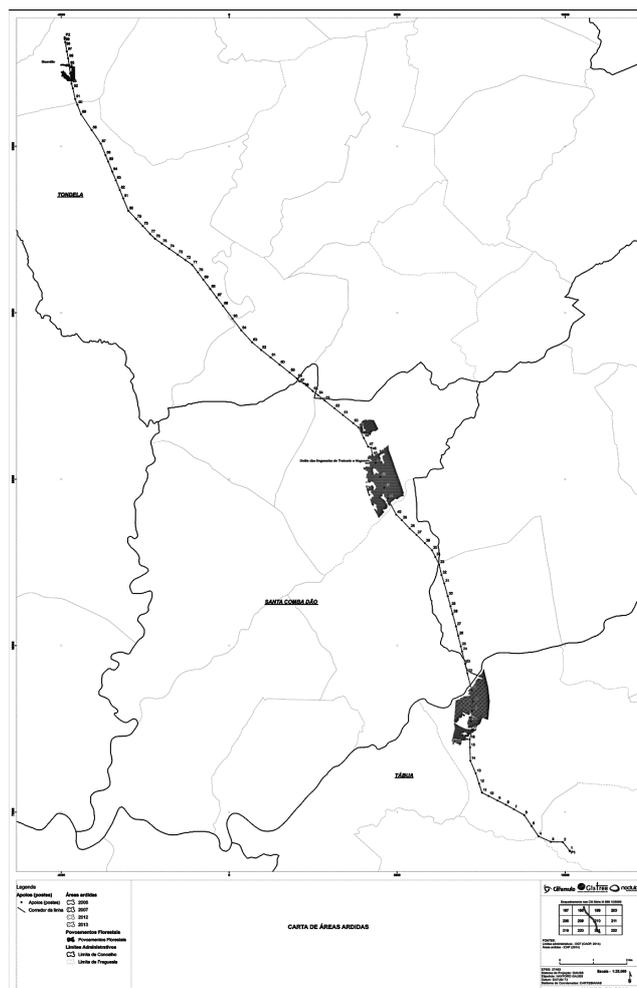
Considerando que os incêndios ocorridos em 2005, 2007, 2012 e 2013, que atingiram a área de implantação do Parque Eólico, se ficaram a dever a causas a que os interessados são alheios, conforme declaração da Guarda Nacional Republicana do Destacamento Territorial de Viseu e certidão emitida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Viseu;

Considerando, por último, os pareceres favoráveis da Direção-Geral do Território, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., à pretensão da Enercaramulo — Produção de Energia, Unipessoal, L.ª,

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, o Secretário de Estado da Energia, a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências que lhes foram delegadas em razão da matéria no âmbito dos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determinam o seguinte:

É reconhecida como ação de interesse público a construção do Parque Eólico do Guardão, no município de Tondela, e determinado o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, nas áreas percorridas pelos incêndios acima referidos, devidamente demarcadas na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

11 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*. — 13 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 5 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.



209272357

## AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

### Despacho n.º 1428/2016

Considerando que, por decisão do Secretário do Estado do Ambiente, de 15 de março de 2010, foi atribuída licença à GVB — Gestão e Valorização de Baterias, L.ª (GVB), para exercer a atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto;

Considerando que a referida licença pode ser prorrogada por períodos de cinco anos mediante pedido do titular;

Considerando que o prazo estabelecido para o término da licença, publicada através do Despacho n.º 5186/2010, de 23 de março, é 31 de dezembro de 2015;

Considerando que a GVB oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando, ainda, o parecer favorável da APA, I. P., à prorrogação da licença atribuída à GVB até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais;

Assim, de acordo com o n.º 2 da cláusula 3.ª da licença concedida à GVB, publicada em anexo ao Despacho n.º 5186/2010, de 23 de março, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, determino:

1 — É prorrogada a licença concedida à GVB — Sociedade de Gestão de Baterias, L.ª, pelo Despacho n.º 5186/2010, de 23 de março, do

Secretário de Estado do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2010, para a gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 e é concedida pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais, formulado pela GVB — Gestão e Valorização de Baterias, L.<sup>da</sup>

18 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209281023

## Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Aviso n.º 1011/2016

#### Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., publicitado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, de 19 de maio de 2015 (Aviso n.º 5463/2015), na BEP de 19 de maio de 2015 (Código de Oferta n.º 0E201505/0233) e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

Ana Paula Tavares Ferreira — 17,75 valores;

Faz ainda público que a Lista Unitária de Classificação Final foi homologada por Despacho de 6 de janeiro de 2016 do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o que determina o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Mais se faz público que a Lista de Ordenação Final se encontra afixada no placard da sede e na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

7 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209278538

### Aviso n.º 1012/2016

#### Lista das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, torna-se pública a lista das Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas com a inscrição ativa no Registo Nacional, até 31 de dezembro de 2015.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

#### Nacionais

QUERCUS — Associação Nacional de Conservação da Natureza  
 LPN — Liga para a Proteção da Natureza  
 GEOTA — Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente  
 Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores de Bicicleta  
 AGROBIO — Associação Portuguesa de Agricultura Biológica  
 Liga Portuguesa dos Direitos do Animal  
 AMIGOS DO MAR — Associação Cívica para a Defesa do Mar  
 Liga de Amigos de Conímbriga  
 CPADA — Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente  
 FAPAS — Fundo para a Proteção dos Animais Selvagens  
 Associação Portuguesa dos Amigos dos Castelos

#### Regionais

Associação p/ Estudo e Defesa Património Natural e Cultural do Concelho de Mértola  
 Associação de Estudos e Defesa do Património Histórico e Cultural de Castelo de Paiva  
 Associação Cultural — Amigos da Serra da Estrela  
 Amigos dos Açores — Associação Ecológica  
 Clube de Montanhismo da Arrábida  
 ALMARGEM — Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental  
 Instituto Zoófilo Quinta Carbone  
 Associação de Estudos do Alto Tejo  
 OIKOS — Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria  
 Onda Verde — Associação Juvenil de Ambiente e Aventura  
 ONGA — TEJO  
 URZE — Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela  
 AEPGA — Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino  
 GRUPO FLAMINGO — Associação de Defesa do Ambiente

#### Locais

ACAB — Associação Cultural Azurara da Beira  
 Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Lordelo do Ouro — Grupo Ecológico  
 PATO — Associação de Defesa do Paul de Tornada  
 COREMA — Associação de Defesa do Património  
 Associação de Defesa do Património Arouquense  
 Associação de Defesa do Património de Sintra  
 Associação de Defesa da Praia da Madalena  
 Centro de Arqueologia de Almada  
 Núcleo Cicloturista de Sesimbra — Associação de Defesa do Ambiente  
 Associação dos Amigos do Parque Ecológico do Funchal  
 Associação de Defesa do Ambiente do Lavradio  
 ALAMBI — Associação para o Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer  
 A Nossa Terra, Associação Ambiental  
 ADAPTA — Associação para a Defesa do Ambiente e do Património na Região da Trofa  
 Liga dos Amigos de Setúbal e Azeitão  
 (ADACE) — Associação de Defesa do Ambiente de Cacia e Esqueira  
 APASADO — Associação de Proteção Ambiental do Sado  
 Linha de Defesa — Associação de Defesa do Ambiente  
 Alto Relevo — Clube de Montanhismo  
 AVAAL — Associação para a Valorização Ambiental da Alta de Lisboa  
 FARO 1540 — Associação de Defesa e Promoção do Património Ambiental e Cultural de Faro  
 A.V.E. — Associação Vimaranesense para a Ecologia  
 GPS — Grupo Proteção Sicó  
 Salta Fronteiras Associação  
 Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente

#### Sem Âmbito

Sociedade Portuguesa de Espeleologia  
 Associação Portuguesa de Recursos Hídricos  
 Clube Bio-Ecológico “Amigos da Vida Selvagem”  
 URBE — Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção  
 AZORICA — Associação de Defesa do Ambiente  
 A ROCHA — Associação Cristã de Estudos e Defesa do Ambiente  
 GRUPO LOBO — Associação para a Conservação do Lobo e do seu Ecossistema  
 Associação de Estudos Subterrâneos e Defesa do Ambiente  
 Associação Portuguesa de Educação Ambiental (AsPEA)  
 APEMETA — Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais  
 Associação Bandeira Azul da Europa  
 Clube de Atividades de Ar Livre  
 Sociedade Portuguesa de Ecologia — SPECO  
 Senhores Bichinhos — Associação de Proteção aos Animais  
 MOLIMA — Movimento para a Defesa do Rio Lima  
 Real 21 — Associação de Defesa do Rio Real  
 SPEA — Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves  
 EURONATURA — Centro para o Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentado  
 Grupo Ecológico de Cascais  
 Campo Aberto — Associação de Defesa do Ambiente  
 TAGIS — Centro de Conservação das Borboletas de Portugal  
 Movimento Pró-Informação para a Cidadania e Ambiente  
 Montis — Associação de Conservação da Natureza